



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.131, de 27 de dezembro de 1.989.

Institui o Auxílio-Farmácia para todos os servidores públicos municipais em atividade.

ALCEBÍADES GRANDIZOLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 26 de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Campo Limpo Paulista, a partir de 1º de janeiro de 1.990, o Auxílio-Farmácia, que será devido a todos os servidores públicos municipais em atividade.

Artigo 2º - O auxílio ora criado corresponde ao valor de 15 (quinze) BTN's - Bônus do Tesouro Nacional, apurado no mês imediatamente anterior, ou outro índice que venha substituí-lo e será pago mensalmente com a remuneração do servidor.

Artigo 3º - O valor correspondente ao Auxílio-Farmácia não se incorpora à respectiva remuneração, para cálculo de quaisquer outros benefícios ou vantagens pecuniárias.

Artigo 4º - O pagamento do Auxílio-Farmácia é extensivo aos servidores da Câmara Municipal e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos ou Autarquias que venham a ser criadas, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Artigo 5º - Fica o Departamento de Execução Orçamentária e Controle autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para ocorrer com despesas provenientes da instituição do Auxílio-Farmácia.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em

Q.P.MC-02/90

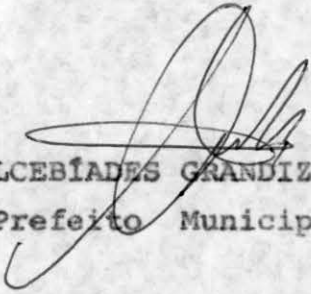


Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista


ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALCEBIADES GRANDIZOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de mil, novecentos e oitenta e nove.


Odete de Oliveira Pinto
Diretora